

Parágrafo 1º - No dimensionamento acima estabelecido não estão previstos: a) substituições por férias, folgas e licenças; b) distribuição de refeições em refeitórios satélites ou em diferentes unidades de pacientes internados (distribuição descentralizada); c) diversificação de modalidades de serviços. Parágrafo 2º - No dimensionamento de Nutricionistas estabelecido no quadro acima estão previstos os serviços auxiliares de Técnicos de 2º Grau de Alimentação e Nutrição devendo na falta destes, haver maior número de nutricionistas. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 11 de agosto de 1987.

CLAUDETE MOURA DO NASCIMENTO
1ª Secretária do CFN

NELI RODRIGUES DAVIDOVICH
Presidente do CFN

RESOLUÇÃO CFN Nº 078/87.

FIXA OS VALORES DAS ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS DEVIDOS AOS CONSELHOS DE NUTRICIONISTAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe conferem as Lei nº 6.583, de outubro de 1978, e nº 6.994, de 31 de maio de 1982, e o Decreto nº 84.174, de 08 de março de 1983, RESOLVE: Art. 1º - Os valores das anuidades, taxas e emolumentos devidos aos Conselhos de Nutricionistas são os fixados nesta Resolução. Art. 2º - Os valores das anuidades, obedecerão ao disposto na seguinte Tabela. A - PROFISSIONAIS.

1 - Nutricionista	1,6 MVR
2 - Técnicos de 2º Grau	0,8 MVR
B - Pessoas Jurídicas, inclusive filias individuais, de acordo com as classes de capital social	
1 - Até 500 MVR	2,0 MVR
2 - Acima de 500 até 2.500 MVR	3,0 MVR
3 - Acima de 2.500 até 5.000 MVR	4,0 MVR
4 - Acima de 5.000 até 25.000 MVR	5,0 MVR
5 - Acima de 25.000 até 50.000 MVR	6,0 MVR
6 - Acima de 50.000 até 100.000 MVR	8,0 MVR
7 - Acima de 100.000 MVR	10,0 MVR

Parágrafo Único - O Cálculo dos valores e das classes far-se-á em função do Maior Valor de Referência vigente na data do pagamento. Art. 3º - O pagamento da anuidade de pessoa física será efetuado ao Conselho Regional da respectiva jurisdição em duas modalidades, integral ou em três parcelas, como segue:

INTEGRAL	NUTRICIONISTA	TÉCNICO DE 2º GRAU
até 31/01 (desc. 20%)	1,28 MVR	0,64 MVR
até 28/02 (desc. 15%)	1,36 MVR	0,69 MVR
até 31/03 (desc. 10%)	1,44 MVR	0,72 MVR
TRES PARCELAS		
até 31/03	0,64 MVR	0,32 MVR
até 30/04	0,48 MVR	0,24 MVR
até 31/05	0,48 MVR	0,24 MVR

Art. 4º - O pagamento da anuidade de pessoa jurídica será efetuado ao Conselho Regional da respectiva jurisdição até 31 de março de cada ano, integralmente, com desconto de 10% (dez por cento) ou em até 03 (três) parcelas, sem desconto, com vencimento nos dias 31 de março, 30 de abril e 31 de maio, correspondendo, respectivamente a 40% (quarenta por cento), 30% (trinta por cento) e 30% (trinta por cento) do total. § 1º - A pessoa jurídica não obrigada legalmente a indicar Capital Social para sua constituição, pagará a anuidade mínima prevista no artigo 2º, item B nº 01, e metade dela quando em jurisdição de outro Conselho Regional e, também, esse último valor para cada filial, agência, sucursal, etc., instaladas na mesma jurisdição. § 2º - A pessoa jurídica instalada em jurisdição de outro Regional, que não a da matriz, através de agência, sucursal, filial, escritório, representação ou por qualquer meio, pagará uma anuidade em valor igual da metade previsto para a matriz. § 3º - As agências, filiais, sucursais, escritórios, representações, instaladas na mesma jurisdição do Conselho Regional de sua sede ou matriz, e com Capital Social destacado, pagarão cada uma deles, também, uma anuidade com base neste Capital, observado o limite da metade do valor devido pela matriz ou estabelecimento base. Art. 5º - A anuidade não paga até 31 de março será considerada como parcelada. Art. 6º - As parcelas da anuidade do exercício em curso ou anterior, a serem pagas após a data de seu vencimento, terão seu valor obtido pela soma dos seguintes itens: I - Valor originário; II - Correção monetária, segundo os índices das OINs entre a data do vencimento e a data do pagamento, incidente sobre o item I; III - Multa de mora de 10% (dez por cento) incidente sobre a soma dos itens I e II; IV - Juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre a soma dos itens I e II. Parágrafo Único - Os termos inicial para a correção monetária e demais acréscimos contar-se-á da data do vencimento de cada parcela. Art. 7º - Quando da primeira inscrição serão devidos os duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, calculados, tanto os valores quanto as classes de capital na forma do art. 2º, sobre o Maior Valor de Referência - MVR, vigente na data do pedido. § 1º - Efetuado o requerimento de inscrição antes do final do terceiro trimestre, o pagamento poderá ser efetuado de uma só vez, com desconto de 10% (dez por cento), ou sem desconto, em 03 (três) partes mensais iguais, vencendo a primeira na data da solicitação e as outras no último dia do mês subsequente. § 2º - Caso o requerimento seja formulado no quarto trimestre o pagamento será efetuado de uma só vez com desconto de 10% (dez por cento) § 3º - É facultado ao Conselho Regional conceder isenção, total ou parcial, da anuidade do respectivo exercício, quando do primeiro registro, ao profissional comprovadamente carente.

Art. 8º - O profissional pagará uma única anuidade para o exercício de sua atividade em todo o País. Art. 9º - As anuidades em atraso, correspondentes a exercícios anteriores a 1983 serão pagas, de uma só vez, obedecidos os termos da legislação então vigente, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros e multas, calculados na forma do art. 4º desta Resolução, considerando-se como termo inicial o dia 31 de março do exercício em atraso. Art. 10 - Os valores das taxas e emolumentos, a serem cobrados pelos Conselhos de Nutricionistas, são os estabelecidos na seguinte Tabela. I - Inscrição ou registro de pessoa física:

a) Principal (originária ou transferência)	0,5 MVR
b) Temporária (franquia provisória)	0,5 MVR
c) Secundárias	0,5 MVR
II - Inscrição ou registro de pessoa jurídica:	
a) Principal	1,0 MVR
b) Secundária (registro de filiais, etc.)	1,0 MVR
III - Expedição de Carteira com Cédula de Identidade:	

a) Definitiva	0,3 MVR
b) Temporária (franquia provisória)	0,3 MVR
c) Substituição ou 2ª Via de Carteira de Identidade Profissional	0,25 MVR
d) Substituição ou 2ª Via de Cédula de Identidade	0,25 MVR
IV - Certidões:	
a) De registro e/ou quitação de pessoa física	0,3 MVR
b) De registro e/ou quitação de pessoa jurídica	0,3 MVR
c) De quaisquer outros documentos e anotações	0,3 MVR

§ 1º - Os cálculos dos valores serão feitos em função do Maior Valor de Referência vigente na data da entrada do requerimento no Conselho Regional. § 2º - Aos Técnicos de Nível Médio, aplicam-se os valores obtidos na forma deste artigo, pela metade. Art. 11 - É vedado aos Conselhos Regionais de Nutricionistas criar quaisquer outros ônus ou alterar as denominações ou índices constantes desta Resolução. Art. 12 - As taxas e emolumentos a serem cobradas pelo Conselho Federal, quando os serviços forem por ele prestados, correspondem ao art. 8º item VI - Certidões. Art. 13 - O Conselho Federal poderá rever os índices e critérios constantes da presente Resolução. Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1988. Art. 15 - Revogam-se as Resoluções CFN nºs 041/83, 069/86, e demais disposições em contrário. Brasília, 13 de agosto de 1987.

CLAUDETE MOURA DO NASCIMENTO
1ª Secretária do CFN

NELI RODRIGUES DAVIDOVICH
Presidente do CFN

(Of. nº 425/87)

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA

1ª Região

Ata da sessão solene de Eleição e Posse do Presidente do Conselho Regional de Biblioteconomia - 1ª Região. Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 1987, às 14:00 horas e 15 minutos em sua sede, SCLRN 712/13 Bl. "A" Entr. 31 Sobrelaja sala 03, realizou-se a eleição e Posse do Presidente do CRB-1, tendo em vista o pedido de renúncia apresentada pelo então Presidente, José de Albuquerque Moreira, sob a presidência da Vice-Presidente Márcia de Araújo Ramos, conforme determina o Art. 93, parágrafos 1 e 2 do Capítulo IX do Regimento Interno. Com a presença dos Conselheiros Diana Maria Rocha Mattos, Donatila de Fátima Carvalho Pereira, Tarcísio José França, Adélia Lúcia Arruda Santos Gil, José de Albuquerque Moreira, Luiz Carlos Marocco, Maria Consuelene Marques, Maria Tereza de Carvalho Araújo, Marilúcia Chamarelli, Marta Dolabela de Lima Alonso, Telma Ferreira Freitas, Tereza Cristina Ferreira da S. Franco, e o membro Nato Anibal Rodrigues Coelho. Foi realizada a eleição tendo sido o seguinte resultado: 15 votantes - Márcia de Araújo Ramos-09 votos, Tarcísio José França-09 votos, Adélia Lúcia Arruda Santos Gil-09 votos, Maria Consuelene Marques-07 votos, Diana Maria Rocha Mattos-06 votos, Marta Dolabela de Lima Alonso-03 votos, Donatila de Fátima Carvalho Pereira-02 votos e Marilúcia Chamarelli-01 voto. Verificado o empate entre os Conselheiros Tarcísio José França e Márcia de Araújo Ramos, procedeu-se uma nova votação, para desempate, com o seguinte resultado: Tarcísio José França-03 votos e Márcia de Araújo Ramos-07 votos. Foi eleito e empossado o Sr. Tarcísio José França, como Presidente do CRB-1 para exercer o cargo até o final da atual gestão que se encerra em 31 de dezembro de 1987. A seguir o Presidente eleito convidou a Conselheira Marilúcia Chamarelli para o cargo de Tesoureiro e manteve os demais membros da Diretoria: Vice-Presidente, Márcia de Araújo, 1ª Secretária, Donatila de Fátima Carvalho Pereira, 2ª Secretária Diana Maria Rocha Mattos. Após a posse e cumprimentos, a Sra. Vice-Presidente declarou encerrados os trabalhos, tendo eu, Donatila de Fátima Carvalho Pereira, 1ª Secretária, lavrado a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pela Sra. Vice-Presidente. Brasília, 28 de agosto de 1987

(Nº 98.540 - 31/8/87 - CZ\$1.368,00)

ASSINE O DIÁRIO OFICIAL

Nome: _____
 Endereço: _____
 Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
 Telefone: _____ Cx. Postal: _____

VALOR DA ASSINATURA SEMESTRAL	VALOR DO PORTE (POR ASSINATURA)		
	Superfície	Aéreo	Exterior
<input type="checkbox"/> Diário Oficial - Seção I - CZ\$ 1.354,00 acrescido do	<input type="checkbox"/> CZ\$ 316,00	<input type="checkbox"/> CZ\$ 1.188,00	<input type="checkbox"/> CZ\$ 8.580,00
<input type="checkbox"/> Diário Oficial - Seção II - CZ\$ 418,00	<input type="checkbox"/> CZ\$ 132,00	<input type="checkbox"/> CZ\$ 726,00	<input type="checkbox"/> CZ\$ 4.620,00
<input type="checkbox"/> Diário da Justiça - CZ\$ 1.556,00	<input type="checkbox"/> CZ\$ 435,60	<input type="checkbox"/> CZ\$ 2.640,00	<input type="checkbox"/> CZ\$ 15.180,00

Anexamos cheque nº _____, Banco _____, pagável em Brasília, no valor de CZ\$ _____

_____, nominal ao DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL, referente ao pagamento de _____ assinaturas do Diário Oficial da União. OBS.: No caso de Órgão Público anexar a este cupom cópia da NOTA DE EMPENHO.

As Assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação.

Os Suplementos não integram a assinatura, podendo ser adquiridos separadamente.

Maiores informações na SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO do DIN - Fones: (061) 226-2586 e 226-7175 - R. 309, DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL - SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF - CEP 70604. Consulte-nos, também, sobre aquisição de números atrasados de Diários Oficiais.